



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.260 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO NAS ESCOLAS”, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA APROXIMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a “**Semana Municipal do Poder Legislativo nas Escolas**”, na primeira semana do mês de março, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e quais as funções reais dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Durante a “**Semana Municipal do Poder Legislativo nas Escolas**”, a Secretaria Municipal de Educação juntamente a Câmara Municipal poderão desenvolver ações destinadas à interação com os estudantes.

§ 1º - As ações também poderão ser realizadas em forma de parceria junto às entidades Escolares Estaduais e Particulares.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da “**Semana Municipal do Poder Legislativo nas Escolas**”:

I – Instruir e formar cidadãos conscientes para o exercício da cidadania e comprometidos com a comunidade Mogimiriana;

II – Criar uma cultura de esclarecimento sobre as reais funções do Poder Legislativo, bem como sua competência;

III - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Mogi Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

IV - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem da "Semana Municipal do Poder Legislativo nas Escolas" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

AO Lei 6.260
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
NA 05ª EDIÇÃO DE 05/12/20
MOGI MIRIM 03/12/20

Projeto de Lei nº 93 de 2020
Autoria do Vereador Tiago Cesar Costa

CÂNDIDA MENDES PEREIRA
Organizadora Legislativa